



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 926/2005 DE 13 DE MAIO DE 2005

“INSTITUI O PROGRAMA BANCO ALIMENTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º- Fica instituído o Programa Banco Alimentar Social, que tem por objetivo conceder cestas básicas à famílias carentes em situação de pobreza ou de risco social, residentes no município de Santa Rita do Pardo; Promover parcerias da municipalidade com a sociedade civil, possibilitando criar bancos de alimentos, incentivo a agricultura urbana e auto-consumo.

Art. 2º- O Município de Santa Rita do Pardo, será responsável pela doação de 01 (uma) cesta básica por mês, por unidade familiar;

Parágrafo 1º O município deverá oferecer assistência de segurança alimentar às famílias beneficiadas, com ênfase na inclusão e emancipação destas, compreendendo o Programa como uma possibilidade de saída da situação de exclusão social;

Parágrafo 2º Promover outros Programas, como os de alfabetização, capacitação profissional, apoio à agricultura familiar, geração de ocupação e renda e micro crédito;

Parágrafo 3º Organizar um grupo operativo com a finalidade de coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastro e o levantamento de demandas das famílias, a supervisão do cumprimento dos requisitos, a interlocução com instâncias de controle social e a articulação entre Programas e Políticas Públicas de iniciativa dos três níveis de Governos;

Art 3º- Poderá ser beneficiária do Programa de que trata esta Lei, a unidade familiar que se encontre em situação de pobreza ou em situação de risco social e que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha em sua composição:

- a) crianças ou adolescentes, entre zero e quinze anos;
- b) pessoas portadoras de deficiências;
- c) pessoas idosas; ou
- d) mulheres chefes de família; e

III - tenha todos os filhos em idade escolar matriculados e frequentando regularmente a escola;

IV - tenha todos os filhos menores de dez anos vacinados e com as respectivas carteiras atualizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

V - comprometa-se a desenvolver atividades de segurança alimentar e nutricional no seu espaço doméstico, plantando e cultivando árvores frutíferas, hortas ou plantas medicinais no prazo de três meses;

VI - contenha, no mínimo, um membro da família que se comprometa, no prazo de três meses, a participar de cursos de qualificação profissional, empreendedorismo, associativismo e cidadania, promovidos pelo Município

Art. 4º- Para se habilitarem a participar do Programa Municipal do Banco Alimentar Social, as pessoas físicas deverão se dirigir a Gerência de Promoção Social e Trabalho, para preencher a Ficha de Atualização Cadastral Social (FACS) e para comprovar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 3º.

Art. 5º- Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família ou unidade familiar: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco e forme um grupo doméstico, que viva sob o mesmo teto e mantenha sua economia pela contribuição de seus membros;

II - pessoa portadora de deficiência: aquela incapacitada para a vida independente;

III - pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e que não possua meios para prover sua própria manutenção;

IV - situação de risco social: aquela em que famílias, grupos ou pessoas são vítimas de calamidade pública, tais como enchentes, secas, epidemias ou desabamentos;

Art. 6º- O benefício de que trata essa Lei será concedido através de doação direta e o fornecimento de mão-de-obra especializada com serviços de apoio a execução do Programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º- Os recursos financeiros necessários à implantação do Programa de que trata esta Lei são oriundos do orçamento do Município, devidamente consignados nas unidades orçamentárias.

Art. 8º- O Chefe do Poder Executivo editará o regulamento necessário para a fiel execução desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Maio de 2005.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 925/2005 DE 13 DE MAIO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MEMORIAM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eldir Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade LEM/LA, mediante prévia avaliação, para alienação na forma em que se encontra, os veículos cujas características são as seguintes:

01 - Veículo Ranger, motor diesel, com potência de 135 HP, tipo Caminhonete/Cabine Dupla, marca FORD, RENAVAN 774805193, modelo FORD RANGER XLT 13 F, ano de fabricação 2001/2002, série SAFER1311234489, placa HDH 7434, de cor predominante PRETA, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS.

01 - Pá-Carregadeira de fabricação nacional Marca Case, tipo W20E Diesel, Série n. "JHF 0330204". Ano de fabricação 1998, cor predominante/amarela, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura, em 13 de Maio de 2005.

ELEDIR BARCELLOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 926/2005 DE 13 DE MAIO DE 2005

INSTITUI O PROGRAMA BANCO ALIMENTAR SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eldir Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco Alimentar Social, que tem por objetivo conceder cestas básicas a famílias carentes em situação de pobreza ou de risco social, residentes no município de Santa Rita do Pardo; Promover parcerias da municipalidade com a sociedade civil, possibilitando criar bancos de alimentos, incentivo a agricultura urbana e auto-consumo.

Art. 2º - O Município de Santa Rita do Pardo, será responsável pela doação de 01 (uma) cesta básica por mês, por unidade familiar.

Parágrafo 1º - O município deverá oferecer assistência de segurança alimentar às famílias beneficiadas; com ênfase na inclusão e emancipação destas, compreendendo o Programa como uma possibilidade de saída da situação de exclusão social;

Parágrafo 2º - Promover outros Programas, como os de alfabetização, capacitação profissional, apoio à agricultura familiar, geração de ocupação e renda e micro crédito;

Parágrafo 3º - Organizar um grupo operante com a finalidade de coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastro e levantamento de demandas das famílias, a supervisão do cumprimento das requisitos de inscrição, a entrega regular das cestas, a articulação entre Programas e Políticas Públicas de iniciativa dos três níveis de Governos;

Art. 3º - Poderá ser beneficiária do Programa de que trata esta Lei, a unidade familiar que se encontre em situação de pobreza ou em situação de risco social e que preencha os seguintes requisitos:

- a) - tenha em sua composição:
 - I - crianças ou adolescentes, entre zero e quinze anos;
 - b) pessoas portadoras de deficiências;
 - c) pessoas idosas; ou
 - d) mulheres chefes de família; e
 - II - tenha todos os filhos em idade escolar matriculados e frequentando regularmente a escola;
 - III - tenha todos os filhos menores de dez anos vacinados e com as respectivas cartelas atualizadas;
 - IV - comprometa-se a desenvolver atividades de segurança alimentar a nutricional no seu espaço doméstico, plantando e cultivando árvores frutíferas, hortas ou plantas medicinais no prazo de três meses;
 - VI - garanta, no mínimo, um membro da família que se comprometa, no prazo de três meses, a participar de cursos de qualificação profissional, empreendedorismo, acessibilidade e cidadania promovidos pelo Município;
- Art. 4º** - Para se habilitarem a participar do Programa Municipal do Banco Alimentar Social, as pessoas físicas deverão se dirigir à Gerência de Promoção Social e Trabalho, para preencher a ficha de Atualização Cadastral Social (FACS) e para comprovar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 3º.
- Art. 5º** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
- I - família ou unidade familiar: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laços de parentesco e forme um grupo doméstico, que viva sob o mesmo teto e mantenha sua economia pela distribuição de seus membros;
 - II - pessoa portadora de deficiência: aquela incapacitada para a vida independente;
 - III - pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e que não possua meios para prover sua própria manutenção;
 - IV - situação de risco social: aquela em que famílias, grupos ou pessoas são vítimas de calamidade pública, tais como enchentes, secas, epidemias ou desastamentos;
 - Art. 6º - O benefício de que trata esta Lei será concedido através de doação direta e o fornecimento de mão-de-obra especializada com serviços de apoio a execução do Programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à implantação do Programa de que trata esta Lei são oriundos de orçamento do Município, devidamente consignados nas unidades orçamentárias.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo editará o regulamento necessário para a execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura, em 13 de Maio de 2005.

ELEDIR BARCELLOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
DECRETO Nº 414/05 DE 09 DE MAIO DE 2005

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02, DE 29 DE ABRIL DE 2005

A Professora ELEDIR BARCELLOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 02/2005, e a necessidade de aplicar os procedimentos destinados à consumação da extinção do regime previdenciário próprio dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo-MS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial, composta pelos servidores Elizabeth Dias Spilotto, ocupante do cargo de Assessora Especial de Controle, Madson Luis Gistredo, ocupante do cargo de Chefe Setor de Patrimônio e Magno Inácio Rodrigues, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos Econômicos, para, sob a coordenação da primeira nomeada, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o levantamento da situação econômico-financeira do extinto Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - PREVPARDD.

Art. 2º - O levantamento se constituirá em balanço final de patrimônio, haveres financeiros e passivos eventualmente existentes.

§ 2º - Para a consecução de levantamento tratado neste Decreto, fica a Comissão autorizada a arrecadar todos e quaisquer registros contábeis do extinto Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - PREVPARDD, bem como fica autorizada, através de sua coordenadora, a obter todos e quaisquer extratos das contas bancárias do extinto Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - PREVPARDD.

Art. 2º - A Comissão constituída na forma deste Decreto, deverá promover a publicação do balanço e, comunicar a extinção do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - PREVPARDD, à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social do Governo Federal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, em 09 de Maio de 2005.

ELEDIR BARCELLOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LUIZ ALBERTO DE LIMA ANDRADE
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ALVORADA DO SUL
ESTABD DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 213/2005 DE 16 DE MAIO DE 2005

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, legais, RESOLVE:

Art. 1º - Tomar sem efeito os termos constantes da Portaria nº. 192/05, de 07 de abril de 2005, em Constitui Comissão Especial para proceder avaliação de veículos que especifica e de outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data revogada disposições contrárias.

Nova Alvorada de Sul/MS, 16 de maio de 2005.

ARLEI SILVA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 214/05 DE 16 DE MAIO DE 2005.

Constitui Comissão Especial para proceder à avaliação dos veículos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso VI, combinado com a alínea "c", do inciso II, de artigo 71, todos da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial composta por Luiz Carlos Vera Alvarez, Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito, FRANCISCO GOMES SOBRINHO, Diretor do Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas e GILVANES CLAIRE DE OLIVEIRA REIS, ocupante do cargo Assessor 1, para sob a presidência de primeiro, proceder à avaliação dos veículos abaixo nominados:

LOTE - 01 - SUCATA

1.1 - 02 (DUAS) LIXEIRAS -

1.2 - 01 LATARIA DE KOMBI

1.3 - 10.000 Kg DE FERRO VELHO.

LOTE - 02 É COMPOSTO DE

2.1 KOMBI, PLACA HDH 4267, CHASSI 98ZZ2231SP015425, COR BRANCA, ANO 1995, no estado em que se encontra.

2.2 KOMBI, PLACA HDH 4624 98ZZ2231TPD07492, COR BRANCA ANO 1996, no estado em que se encontra.

2.3 ONIBUS M.B. PLACA JVA 3738, CHASSI 34405811566984, COR BRANCA ANO 1982, no estado em que se encontra.

2.4 CARAVAM/IGM PLACA 0652, CHASSI 5AL5E6A8140877, COR BRANCA, no estado em que se encontra.

DBS. A colação será feita por sub-item

LOTE - 03

DELIMA, PLACA HDH030, CHASSI 98FX01110GS96820, COR AZUL, ANO 1986.

LOTE - 04

ONIBUS FIAT, PLACA HDH 3566, CASSI 9304019610014002239, COR BRANCA, ANO 1982, ONIBUS SCANIA, PLACA HDH 1336, CHASSI 24167, COR AZUL ANO 1981, LOTE - 05

GOL CL, PLACA HDH 1337, CHASSI 98WZZ302PPTD:8942, COR BRANCA, ANO 1993.

LOTE - 06

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
DECRETO Nº 027/2005, DE 04 DE MAIO DE 2005.

Nomeia Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fátima do Sul e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a inciso VII, do artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros e respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul:

- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**
- Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública
Titular: Sueli Ferreira da Silva
Suplente: Laciene Hidalgo Jorge
- Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo
Titular: Maria Lídia Bueno Simon
Suplente: Janice Lopes de Almeida
- Secretaria Municipal de Gestão Pública
Titular: Jair Vilela de Andrade Silva
Suplente: Marcelo Figueiredo de Almeida
- Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Rivaldi Souza
Suplente: Rodrigo Silva Garib
- Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Titular: Juraci Rocha da Silva Góes
Suplente: Rosemary Natália Games Matoso
- REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**
- Carmelita Clube do Garoto
Titular: Carlos Regério Assunção
Suplente: Luiz Henrique Carvalho Novaes Filho
- Corporação dos Patrulheiros e Bandeirantes Mirins
Titular: Maíza de Fátima Ferreira
Suplente: Cidélina Jesé Medina
- CEMA - Centro de Educação de Menores Ariane
Titular: Ilma Maria Resbent
Suplente: Alberico Antonassi
- Centro de Educação Especial - APAE
Titular: Maria Aparecida da Silva Thomaz
Suplente: Sueli Lopes de Lima Braga
- Pastoral da Criança
Titular: Ilda Felisberto da Silva Lopes
Suplente: Maria Aparecida Diniz
- Artigo 2º** - O mandato destes novos conselheiros compreenderá o período de 2005 a 2007.
- Artigo 3º** - O trabalho dos membros deste conselho será considerado de relevância social e não implicará em ônus para o município.
- Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.
- GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos quatro dias de maio de ano de dois mil e cinco (04/05/2005).
- ILDA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE FÁTIMA DO SUL
MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL

REGISTRO CIVIL

BEL MÁRIO MIKIB MIYASHITA
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 4.370-A

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

SILVANEY LIMA AGUIRO e ZILEIDE MOTA FIOELIS.

Ele, natural desta cidade, nascido aos 08 de Maio (05) de 1.985, profissão: pintor automotiva, estado civil: solteiro, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 30, Coahab II, nesta cidade, filho de: SALVADOR AGUIRO, mecânico, natural de Ourados, neste Estado e de MARLENE LIMA AGUIRO, do lar, natural de Santo Amatório, Estado de São Paulo, residentes e domiciliados na rua 02 de Maio, 655, Barro Kalira, nesta cidade.

Ela, natural desta cidade, nascida aos 23 de Maio (05) de 1.983, profissão: dentista, estado civil: solteira, residente e domiciliada na Rua Projetada, nº 30, Coahab II, nesta cidade, filha de IZARA FIOELIS, administrador de fazenda, natural deste Estado e de MARIA ARIGAIL MOTA FIOELIS, do lar, natural de Estado de São Paulo, residentes e domiciliados na rua José da Silva, 1.062, Coahab I, nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei, lava a presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume e publicado no Jornal Diário MS.

Fátima, de Sul-MS, 11 de Maio de 2005.

Luiz: 04.311

EDITAL ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Navirni/MS, Base Territorial: Angeílica, Bataipora, Eldorado, Iguatemi, Ingaúra, Ivinhema, Japorá, Mundo Novo, Navirni, Novo Andradina, Novo Horizonte do Sul, Sete Quedas e Tacuru, inscrito no CNPJ sob n.º 01.104.926/0001-90, por seu presidente abaixo assinado, convoca todos os empregados da base HSBC da base territorial deste sindicato, sócios e não sócio, para a assembleia geral extraordinária que se realizara dia 20 de maio de 2005, às 18:00h, em primeira convocação, e às 19:00h, em segunda convocação, no endereço da Rua Júlio Soares de Souza Filho n.º 038, cidade de Navirni/MS para discussão e deliberação acerca da seguinte ordem do dia:

1. Discussão e deliberação sobre proposta de renovação do Acordo Coletivo de Trabalho por Tempo Parcial com o Banco HSBC com vigência para o período de 18.05.2005 a 17.05.2007.
2. Autorização à diretoria do Sindicato para celebrar a renovação do referido acordo;

Navirni/MS 17 de maio de 2005.

Mocael Anúnião Fogaça
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
DECRETO Nº 562, DE 16 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Cultura de Nova Andradina.

ROBERTO HASHOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, principalmente as contidas na Lei n.º 314, de 19.04.2002.

CONSIDERANDO a criação da Prefeitura Municipal de Nova Andradina;

CONSIDERANDO que o mesmo Conselho deve ser composto por membros titulares e suplentes em igual número de suplentes do (s) titular (es) das instituições públicas com atuação na gestão da Prefeitura Municipal de Cultura (com seus respectivos suplentes) e igual número de representantes da sociedade civil (com seus respectivos suplentes, estes últimos eleitos em foro próprio).

CONSIDERANDO que momentaneamente não foram indicados pelos órgãos competentes bem como os suplentes dos representantes da sociedade civil, tão logo isso ocorrer, será objeto de novo decreto;

CONSIDERANDO que a nomeação do referido Conselho é competência do Prefeito Municipal, consoante art. 5.º da Lei nº. 314/2002;

CONSIDERANDO que pelos procedimentos administrativos n.ºs. 3183/2005 e 0601/2005/SEMEC, foram selecionados os nomes para a composição do Conselho Municipal de Cultura de Nova Andradina, tanto das instituições públicas, como da sociedade civil.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas para a composição do Conselho Municipal de Cultura de Nova Andradina, os seguintes membros:

- I. Das Instituições Públicas:
 - a. Luiz Carlos Sampaio
 - b. Adair de Holanda Mendonça
 - c. Marta Alves Guimarães Souza
 - d. Wanger da Silva Dantas
 - e. Edison Dias Pinheiro
 - f. Fabiana Patricia de Moura Macedo
- II. Suplentes:
 - a. Umberto Eduardo Jorge Castilho
 - b. Ubiriberto Caracuse Filho
 - c. José Carlos Pêrigo
 - d. Nair Lorençini Russo
 - e. Minervina Carvalho
 - f. Cicero Garcia
- III. Das Sociedades Cívil, eleitos em foro próprio:
 - a. Vânia Ruiz Leme
 - b. Vera Moss
 - c. Tailane Fernandes Barbosa
 - d. José Borfin Akalio
 - e. Ana Lúcia A Benarman
 - f. Gisiane R. Moura Andrade
- IV. Suplentes:
 - a. Maria Angela P Teodoro
 - b. Moisés M. Risotto
 - c. Francisca Maria Dantas
 - d. Alessandro P. Galindo
 - e. Ana Lúcia Vescócelos
 - f. Lidia Torres Marques

Art. 2º Os membros e respectivos suplentes, deverão constituir-se internamente e administrar o Conselho Municipal de Cultura de Nova Andradina, segundo o regulamento editado na Lei Municipal nº. 314, de 19.04.2002.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTOGRAFO DE LEI N.º 017/05
DE 13 DE MAIO DE 2005.
DO

PROJETO DE LEI N.º 016/2005 DE 10 DE MAIO DE 2005

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 016/2.005, **“INSTITUI O PROGRAMA BANCO ALIMENTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Banco Alimentar Social, que tem por objetivo conceder cestas básicas à famílias carentes em situação de pobreza ou de risco social, residentes no município de Santa Rita do Pardo; Promover parcerias da municipalidade com a sociedade civil, possibilitando criar bancos de alimentos, incentivo a agricultura urbana e auto-consumo.

Art. 2º- O Município de Santa Rita do Pardo, será responsável pela doação de 01 (uma) cesta básica por mês, por unidade familiar;

Parágrafo 1º O município deverá oferecer assistência de segurança alimentar às famílias beneficiadas, com ênfase na inclusão e emancipação destas, compreendendo o Programa como uma possibilidade de saída da situação de exclusão social;

Parágrafo 2º Promover outros Programas, como os de alfabetização, capacitação profissional, apoio à agricultura familiar, geração de ocupação e renda e micro crédito;

Parágrafo 3º Organizar um grupo operativo com a finalidade de coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastro e o levantamento de demandas das famílias, a supervisão do cumprimento dos requisitos, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

interlocução com instâncias de controle social e a articulação entre Programas e Políticas Públicas de iniciativa dos três níveis de Governos;

Art 3º- Poderá ser beneficiária do Programa de que trata esta Lei, a unidade familiar que se encontre em situação de pobreza ou em situação de risco social e que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha em sua composição:

- a) crianças ou adolescentes, entre zero e quinze anos;
- b) pessoas portadoras de deficiências;
- c) pessoas idosas; ou
- d) mulheres chefes de família; e

III - tenha todos os filhos em idade escolar matriculados e freqüentando regularmente a escola;

IV - tenha todos os filhos menores de dez anos vacinados e com as respectivas carteiras atualizadas;

V - comprometa-se a desenvolver atividades de segurança alimentar e nutricional no seu espaço doméstico, plantando e cultivando árvores frutíferas, hortas ou plantas medicinais no prazo de três meses;

VI - contenha, no mínimo, um membro da família que se comprometa, no prazo de três meses, a participar de cursos de qualificação profissional, empreendedorismo, associativismo e cidadania, promovidos pelo Município

Art. 4º- Para se habilitarem a participar do Programa Municipal do Banco Alimentar Social, as pessoas físicas deverão se dirigir a Gerência de Promoção Social e Trabalho, para preencher a Ficha de Atualização Cadastral Social (FACS) e para comprovar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 3º.

Art. 5º- Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família ou unidade familiar: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco e forme um grupo doméstico, que viva sob o mesmo teto e mantenha sua economia pela contribuição de seus membros;

II - pessoa portadora de deficiência: aquela incapacitada para a vida independente;

III - pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e que não possua meios para prover sua própria manutenção;

IV - situação de risco social: aquela em que famílias, grupos ou pessoas são vítimas de calamidade pública, tais como enchentes, secas, epidemias ou desabamentos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS


Art. 6º- O benefício de que trata essa Lei será concedido através de doação direta e o fornecimento de mão-de-obra especializada com serviços de apoio a execução do Programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º- Os recursos financeiros necessários à implantação do Programa de que trata esta Lei são oriundos do orçamento do Município, devidamente consignados nas unidades orçamentárias.

Art. 8º- O Chefe do Poder Executivo editará o regulamento necessário para a fiel execução desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo-MS, em 13 de maio de 2005


José Milton de Souza
Presidente


Josué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 017/05, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Maio de 2005

Ofício n.º 105/05

Excelentíssima Senhora;

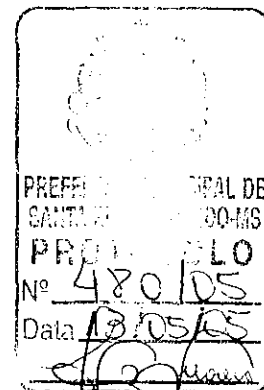
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, com cópia em anexo o **Autógrafo de Lei n.º 016/05, 017/05, 018/05 e 019/05**, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente

Exma. Senhora,
Eledir Barcelos de Souza
DD. Prefeita Municipal
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 016/2005 DE 10 DE MAIO DE 2005

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 206 / 05

10, 05, 05



Visto

“INSTITUI O PROGRAMA BANCO ALIMENTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Banco Alimentar Social, que tem por objetivo conceder cestas básicas à famílias carentes em situação de pobreza ou de risco social, residentes no município de Santa Rita do Pardo; Promover parcerias da municipalidade com a sociedade civil, possibilitando criar bancos de alimentos, incentivo a agricultura urbana e auto-consumo.

Art. 2º- O Município de Santa Rita do Pardo, será responsável pela doação de 01 (uma) cesta básica por mês, por unidade familiar;

Parágrafo 1º O município deverá oferecer assistência de segurança alimentar às famílias beneficiadas, com ênfase na inclusão e emancipação destas, compreendendo o Programa como uma possibilidade de saída da situação de exclusão social;

Parágrafo 2º Promover outros Programas, como os de alfabetização, capacitação profissional, apoio à agricultura familiar, geração de ocupação e renda e micro crédito;

Parágrafo 3º Organizar um grupo operativo com a finalidade de coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastro e o levantamento de demandas das famílias, a supervisão do cumprimento dos requisitos, a interlocução com instâncias de controle social e a articulação entre Programas e Políticas Públicas de iniciativa dos três níveis de Governos;

Art 3º- Poderá ser beneficiária do Programa de que trata esta Lei, a unidade familiar que se encontre em situação de pobreza ou em situação de risco social e que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha em sua composição:

- a) crianças ou adolescentes, entre zero e quinze anos;
- b) pessoas portadoras de deficiências;
- c) pessoas idosas; ou
- d) mulheres chefes de família; e

III - tenha todos os filhos em idade escolar matriculados e freqüentando regularmente a escola;

IV - tenha todos os filhos menores de dez anos vacinados e com as





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

respectivas carteiras atualizadas;

V - comprometa-se a desenvolver atividades de segurança alimentar e nutricional no seu espaço doméstico, plantando e cultivando árvores frutíferas, hortas ou plantas medicinais no prazo de três meses;

VI - contenha, no mínimo, um membro da família que se comprometa, no prazo de três meses, a participar de cursos de qualificação profissional, empreendedorismo, associativismo e cidadania, promovidos pelo Município

Art. 4º- Para se habilitarem a participar do Programa Municipal do Banco Alimentar Social, as pessoas físicas deverão se dirigir a Gerência de Promoção Social e Trabalho, para preencher a Ficha de Atualização Cadastral Social (FACS) e para comprovar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 3º.

Art. 5º- Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família ou unidade familiar: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco e forme um grupo doméstico, que viva sob o mesmo teto e mantenha sua economia pela contribuição de seus membros;

II - pessoa portadora de deficiência: aquela incapacitada para a vida independente;

III - pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e que não possua meios para prover sua própria manutenção;

IV - situação de risco social: aquela em que famílias, grupos ou pessoas são vítimas de calamidade pública, tais como enchentes, secas, epidemias ou desabamentos;

Art. 6º- O benefício de que trata essa Lei será concedido através de doação direta e o fornecimento de mão-de-obra especializada com serviços de apoio a execução do Programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º- Os recursos financeiros necessários à implantação do Programa de que trata esta Lei são oriundos do orçamento do Município, devidamente consignados nas unidades orçamentárias.

Art. 8º- O Chefe do Poder Executivo editará o regulamento necessário para a fiel execução desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de Maio de 2005.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2005 DE 10 DE MAIO DE 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores;

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "*Institui o Programa Municipal Banco Alimentar Social e dá outras providências*".

O objetivo do presente Programa é a concessão de apoio às famílias que se encontrem em situação de carência ou de risco social, residentes em Santa Rita do Pardo, que, infelizmente lidera o ranking dos Municípios brasileiros com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

A ação governamental que se busca instituir, mediante a presente Proposta será implementada da seguinte forma:

(i) O Município será responsável por conceder uma cesta por mês, por unidade familiar;

(ii) O Município e as Instituições Integrantes do Banco Alimentar Social, mediante convênio, deverão oferecer segurança alimentar as famílias beneficiadas, com ênfase na inclusão e emancipação social destas; organizar um grupo operativo, com a finalidade de coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução do Programa, entre outras atribuições.

Por fim, é importante assinalar que a celebração de convênio com as entidades, relativo ao Programa Banco Alimentar Social, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Cientes da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município de Santa Rita do Pardo, solicitamos a tramitação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial, e, ao final, a aprovação por essa Conceituada Casa Legislativa.

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de Maio de 2005.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0508/2.005/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de Maio de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Milton de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2005.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 016/2005, que INSTITUI O PROGRAMA "BANCO ALIMENTAR SOCIAL", para apreciação e julgamento em Regime de Urgência Especial por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 206 105

10/05 105


Viso